

Diário da Justiça

Nº 6181 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 352 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	17
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	17
SECRETARIA	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18/20
PROCESSO CRIME	20/31
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	33
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	78
CRIME	192
JUIZADOS ESPECIAIS	193

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	195
CRIME	284
JUIZADOS ESPECIAIS	285

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	293
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	294
JUSTIÇA ELEITORAL	294
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	296
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	300
JUSTIÇA FEDERAL	301

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	338
INTERIOR	341
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 545

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 83483/2002, resolve

DESIGNAR

ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 546

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 88778/2002, resolve

DESIGNAR

SANDRA SCHMIDT, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 547

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 95899/2002, resolve

DESIGNAR

ERIKA AZEVEDO SANCHES LEANDRO MANZANO DE ARAÚJO e MARGARETH TEIXEIRA, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Colorado, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2002, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 548

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 92193/2002, resolve

DESIGNAR

GIOVANA GALEGO PELISSARI, GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA e VANESSA TISSIANI PICINI NUNES, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 549

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 92184/2002, resolve

DESIGNAR

ALEXANDRE MARTINS GARCIA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 550

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 92301/2002, resolve

DESIGNAR

MARCOS MARCELO WATZKO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 551

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 91317/2002, resolve

DESIGNAR

OSMAR ANDRADE ZOTTO, para exercer a função de Juiz Leigo e GIOVANI JOSÉ NETZEL, para exercer a função de Conciliador, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 06 de agosto de 2001, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 552

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 77299/2002, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 360 de 20 de maio de 2002, a fim de que da mesma passe a constar o nome correto do conciliador FÁBIO RICARDO CAVINA, e não como figurou.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 861-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz do Tribunal de Alçada, para, a partir de 01 de agosto do ano em curso, substituir junto a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, no cargo vago decorrente da aposentadoria do Desembargador Jeorling Joely Cordeiro Cléve.

Curitiba, 02 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 862-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá, para exercer, a partir de 02 de agosto do ano em curso, as funções de Diretor do Fórum daquela comarca.

Curitiba, 02 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

02/08/2002

RELAÇÃO Nº 17/2002

PROTOCOLO: 89.712/02

INTERESSADO: EVANDRO PORTUGAL, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Bandeirantes.

ASSUNTO: Gratificação de Direção de Fórum.

DESPACHO: "I - Indefiro, consoante parecer de fls. 10/12. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 26 de julho de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1542

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98137/2002, resolve

AUTORIZAR

LUCIA CAMPOS BUENO PANISSON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir 06 (seis) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 29 de julho de 2002.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1544

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1499/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 104 de 15 de janeiro de 2002, a fim de que da mesma passe a constar que as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a servidora HELOISA BERTOLI BRAGA, foram suspensas a partir de 22 de dezembro de 2001, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1545

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97337/2002, resolve

CONCEDER

a ELIVALDO BARBOSA MAIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de setembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1555

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97562/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de julho de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 2001, autorizados a LUCIA MARIA MAZZO, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1556

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92655/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 10 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a CLEUDIR ANTONIO MARCHIORO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1557

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96936/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ALCINEIA ANTUNES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1558

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97153/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1559

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74721/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de junho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ROSILANE ESMANHOTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1560

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90049/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de junho de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1561

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97563/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de julho de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 1997, autorizados a LUCIMARA TREVISAN DUDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1562

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94163/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de junho de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1563

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93615/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de julho de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 2001, autorizados a VICENTE FEDWICZYK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1564

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89183/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ELIVALDO BARBOSA MAIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1565

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97312/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de julho de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 31/2002

PROTOCOLO Nº: 80.287/2002
OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS NO CABEAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS & CIA LTDA., pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a execução dos serviços de reparos no cabeamento elétrico no prédio do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 23 de julho de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de julho de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

RELAÇÃO Nº 32/2002

PROTOCOLO Nº 24.329/2002
OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E ESCADA DE INCÊNDIO NO PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03/04 e no parecer de fls. 23/24, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa J. C. LACERDA ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA., pelo valor de R\$ 13.562,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais), para a execução de projetos visando a construção de banheiros e escada de incêndio no prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento

Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 23 de julho de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 75.271/1998

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MORRETES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 415/417 e 429, e nos pareceres de fls. 419/421 e 430/431, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Morretes, conforme proposta de fls. 418, pela empresa E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 31.197,45 (trinta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8666/93, bem como a prorrogação do prazo de execução em 106 dias, conforme artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 31 de julho de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de agosto de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emetido em 05/08/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/08/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03159 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 13/08/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	019	0122444-8
Admir Viana Pereira	011	0121523-0
Adonis Galileu dos Santos	025	0123899-7
Adriana Pasquali	001	0107616-8
Adriana Soares Lockmann	014	0121882-4
Adriano Pimentel Marcovici	007	0124019-3
Aldo Thomaz	001	0107616-8
Alessandro Magno Martins	022	0123578-3
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0124029-9
Alexandre Barbosa da Silva	004	0119230-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	005	0119791-7
Ana Paola Kozan Guerra	029	0120626-2
Ana Paula Silva de V. Lara	020	0122650-6
Anders Frank Schattenberg	002	0115723-3
André Renato Miranda Andrade	010	0117230-1
Antonio Bacarin	018	0122311-4
Antonio Carlos de Andrade Palazzi	013	0121529-2
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	001	0107616-8
Aparecido Albino Dechiche	011	0121523-0
Arthur Virmond de Lacerda Neto	015	0122010-2
Ary Bracarense Costa Junior	008	0124029-9
Carlos Antonio Taschner	028	0122630-4
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	027	0117524-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0123627-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	020	0122650-6
Carlos Henrique Santili	011	0121523-0
Carlos Victor Maranhão de Loyola	003	0120797-6
Celso Schmitz	027	0117524-8
Cesar Eduardo Misael de Andrade	019	0122444-8
Clarice Garcia de Campos	012	0121524-7
Clecius Alexandre Duran	018	0122311-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	002	0115723-3
Cristiane Bergamin	001	0107616-8
Cristiane de Oliveira Azim	030	0120797-6
Cristiano Imhof	024	0123866-8
Daniela Sala	019	0122444-8
Darcy Zanghelini Júnior	002	0115723-3
Delmira Nunes de Oliveira	001	0107616-8
Demetrio Oliveira de Paula	020	0122650-6
Diego Santos Rossi	014	0121882-4
Dirceu Galdino	016	0122088-0
Domingos Gustavo de Souza	001	0107616-8
Domingos José Perfeito	013	0121529-2
Dorvalina Sodré	001	0107616-8
Durval Nogueira Cobra	001	0107616-8
Edison Roberto Massei	032	0122956-3
Edson Nielsen	011	0121523-0
Eduardo Duarte Ferreira	013	0121529-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	002	0115723-3
Emílio Picioli	012	0121524-7
Eric Garmes de Oliveira	014	0121882-4
	016	0122088-0
	021	0123534-1
	005	0119791-7
	032	0122956-3
	022	0123578-3
	008	0124029-9
	018	0122311-4
	010	0117230-1
	006	01123627-1
	008	0124029-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0119791-7
Ezilio Henrique Manchini	032	0122956-3
Fábio Antonio Garcia Fabiani	022	0123578-3
Fábio de Almeida Braga	008	0124029-9
Fabiana Garcia Amaral	018	0122311-4
Fabiano Duda Taborda	010	0117230-1
Fabio Artigas Grillo	006	0123627-1
Fabio Goes Acerbi	008	0124029-9

Fabício Massi Salla	031	0120801-5
Fausto Gomes Alvarez	024	0123866-8
Fernando Muniz Santos	007	0124019-3
Fernando Ribas	019	0122444-8
Filipe Alves da Mota	020	0122650-6
Francisco Braz Neto	002	0115723-3
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	030	0120797-6
Gilberto Adriane da Silva	005	0119791-7
Gustavo Alonso Garmes	021	0123534-1
Haroldo Rodrigues Fernandes	022	0123578-3
Helder Martinez Dal Col	011	0121523-0
Henrique Lauriano de Souza	012	0121524-7
Herley Fuzetti	016	0122088-0
Isac Chedid Saud	001	0107616-8
Ivone Fatima Freitas	032	0122956-3
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0119791-7
Jacqueline Andrea Wendpap	007	0124019-3
João Alberto Graça	029	0120626-2
João Alci Oliveira Padilha	002	0115723-3
João Galdino Gomes Gonçalves	011	0121523-0
João Tavares de Lima	031	0120801-5
João Tavares de Lima Filho	031	0120801-5
Joao Jose Cabral Cardoso	001	0107616-8
Jorge Brandalize	029	0120626-2
José Carlos Abrahão	013	0121529-2
José Carlos Dias Neto	022	0123578-3
José Devanir Fritola	007	0124019-3
José Eli Salamacha	001	0107616-8
José Jorge Tobias de Santana	025	0123899-7
José Napoleão Gatti Camacho	011	0121523-0
José Roberto Sapateiro	004	0119230-9
José Valnir Zambrim	017	0122110-7
	023	0123593-0
	002	0115723-3
Julio Assis Gehlen	008	0124029-9
Jurandir Mariscal	025	0123899-7
Katia C de Santana C dos Santos	017	0122110-7
Lauro Fernando Zanetti	023	0123593-0
	031	0120801-5
Leandro Ambrósio Alfieri	021	0123534-1
Liomar Fayam	008	0124029-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	029	0120626-2
Luciano Carlos Franzon	009	0124364-3
Luis Guilherme Pegoraro	001	0107616-8
Luis Marcio Silveira Machado	027	0117524-8
Luiz Carlos Sanches	010	0117230-1
Luiz Fernando Martins Bonette	014	0121882-4
Luiz Gustavo Fragosa da Silva	016	0122088-0
	017	0122110-7
	021	0123534-1
	008	0124029-9
	029	0120626-2
	015	0122010-2
	024	0123866-8
	005	0119791-7
	028	0122630-4
	008	0124029-9
	017	0122110-7
	023	0123593-0
	020	0122

nhcimento tiverem que, por este Tribunal de Justiça tramita o processo de Revisão Criminal nº 116.593-9, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo. O presente edital é extraído para intimação de CELSO RICARDO NEVES DAS CHAGAS, brasileiro, nascido em 25.06.1980, natural de Curitiba - Paraná, filho de Paulo Celso Neves das Chagas e de Orani Paes de Oliveira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público e para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dois (01/08/2002).

Eu, _____ (Fernando César Zacharias),
Chefe da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, digitei e o extraí.

DES. CARLOS HOFFMANN
Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/08/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.03151

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Francisco da Silva	001	0127094-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001. Processo: 0127094-8 Mandado de Segurança (gr-cr) Protocolo: 2002/96728. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000037 Ação Penal. Impetrante: José Carlos da Cruz. Advogado: Antonio Francisco da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Assai Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:
1. O impetrante pretende, com o presente mandado de segurança, que se realize nova perícia judicial, necessária diante dos documentos de fls. 40 e seguintes, que comprovariam, no seu entender, o seu precário estado de saúde mental. Descabe a concessão da liminar requerida. O documento de fl. 40 aponta para a incapacidade temporária do impetrante de "elaborar atividades intelectuais", por um período de mais ou menos seis meses a partir de 5 de dezembro de 2001, período transcorrido integralmente. A falta de outros documentos que demonstrem a persistência da doença caracteriza o "periculum in mora". 3. Diante do exposto, indefiro a medida liminar requerida. Solicitem-se ao MM. Juiz impetrado as informações necessárias. Curitiba, 31 de julho de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/08/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.03156

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Branco de Oliveira	001	0124059-7
Raudinez Andrete	001	0124059-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001. Processo: 0124059-7 Exceção de Suspeição Crime (Gr) Protocolo: 2002/58069. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000099 Exceção de Suspeição. Excipiente: Mario Manoel das Dóres Roque. Advogado: Raudinez Andrete, Adriano Branco de Oliveira. Excepto: Helena Tomiko Sakazaki Medina - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:
1. Trata-se de exceção de suspeição argüida por MÁRIO MAÑOEL DAS DÓRES ROQUE, pretendendo a recusa da DRA. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, para atuar em procedimento penal em desfavor do excipiente, ao argumento de que há inimizade pública e notória entre ambos. II. Primeiramente, para que o mérito dos presentes autos seja analisado, se faz necessária a determinação da competência desta Corte para o conhecimento do feito, nos termos do artigo 103, da Constituição Estadual. Para que a competência deste Tribunal pudesse ser examinada, o excipiente foi devidamente intimado a juntar a notificação criminal aludida na inicial (fl. 14), porém, dentro do prazo estipulado, não houve manifestação. III. Assim sendo, para que o supracitado dispositivo da Constituição Estadual seja obedecido e o presente feito seja devidamente instruído, solicitem-se informações à DRA. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA acerca de tal procedimento penal que deu origem a presente exceção de suspeição crime, juntando-se, inclusive, fotocópia dos autos originários. Intimem-se. Curitiba, 01 de julho de 2002. Juiz Conv. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/08/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.03157

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Filomena Cecilia Duarte	001	0127233-5
Mario Sérgio Keche Galicioli	001	0127233-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001. Processo: 0127233-5 Mandado de Segurança - ECA Protocolo: 2002/98389. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000119 Desti-

tução de Patrio Poder. Impetrante: J. C. S.. Advogado: Filomena Cecilia Duarte, Mario Sérgio Keche Galicioli. Impetrado: J. D. C. F. I. V. I. J. F. A.. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:
1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por J. C. S., casado, engenheiro mecânico, contra ato omisso do MM. J. D. V. I. J. C. F. I., consistente na não-apreciação de pedido liminar postulado em pedido de guarda de seu filho R. R. M., desde 06 de junho de 2002 sob os cuidados da Casa de Abrigo Municipal, por determinação judicial liminar proferida nos autos nº 119/2002, de pedido de suspensão do pátrio poder promovido pelo Ministério Público da Infância e da Juventude da aludida Comarca em relação à sua mãe - R. M. M. -, com quem a criança residia até então, em virtude de denúncias levadas àquela Promotoria Especializada de que R. teria sofrido abuso sexual, cuja autoria delituosa até o momento é desconhecida. Relata e comprova o impetrante que, ao requerer ao Magistrado impetrado a guarda de seu filho, o fez com documentação (escritura pública) de reconhecimento de sua paternidade, bem assim que a criança nasceu de um relacionamento extraconjugal seu com R. M. M., bem assim que o Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude daquela Comarca, ao se pronunciar quanto à solução a ser dada provisoriamente à situação da criança, já que os abusos sexuais teriam sido fruto de negligência da mãe, alvirou como alternativa: a)-a guarda pelo "suposto" pai (sic, fl. 53), "com quem possui laços afetivos bastante fortes" (v. relatório à fl. 53); b)-o abrigo na Casa do Abrigo. Colhe-se, ainda, da inicial e da documentação que a acompanha, que: a)-tendo o magistrado optado pelo encaminhamento da criança à Casa de Abrigo, o impetrante cuidou de formalizar a paternidade de R., reconhecendo-a por escritura pública (fls. 38/39), para, primeiramente, requerer-lhe fosse entregue a criança nos autos de pedido de suspensão do pátrio poder (com diligências em andamento), e, em seguida (em 20 de junho de 2002), ou seja: há mais de quarenta (40) dias, pleitear-lhe a guarda perante o mesmo Juízo, com pleito liminar, comprovando a paternidade documental. Nesses autos, à partida, o MM. Magistrado, após o pronunciamento Ministerial, determinou a realização de relatório social, apresentado nos autos em 17 de julho de 2002, em que se constatou que o impetrante mora sozinho, embora a mãe de R. o visite com frequência, bem assim que "a criança possui vínculo afetivo com o mesmo e o identifica como seu pai" (fl. 61); b)-em 24 de julho de 2002, já com o relatório social favorável ao pedido de guarda formulado pelo próprio pai, o Dr. Juiz de Direito limitou-se, "preliminarmente", a conceder-lhe direito de visitas na Casa de Abrigo duas vezes por semana (fl. 74), inexistindo decisão sobre o pedido liminar. II. Como enfatizado no respeitável despacho proferido nas férias forenses pelo Excelentíssimo Desembargador TROIANO NETTO, Presidente desta eg. Corte de Justiça, cuida-se de "mandado de segurança, que pode ter por objeto atos judiciais comissivos e mesmo omissivos" (fl. 69), e vem amparado na Lei 1533/51 e no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, bem assim no exercício pleno da paternidade (arts. 355, 379/CC), dentre os quais o exercício da guarda. Com efeito, para além de o direito líquido e certo do impetrante estar plenamente demonstrado nos autos, pois cabe ao pai o exercício, em igualdade de condições com a mãe, o pátrio poder (art. 21 do Estatuto da Criança e da Adolescência), o próprio juiz-impetrado admitiu, ao conceder-lhe o direito de visita ao próprio filho, "não estar sendo-lhe imputado nenhum ato e não constando dos autos nada que infique que o exercício do direito de visita seja prejudicial ao infante" (fl. 74). Por outro lado, a apreciação de liminares, primacialmente em se tratando de matéria relacionada ao bem-estar e aos direitos das crianças, que sempre tem caráter de urgência, deve ser célere e pronta, até mesmo para que os interessados, em caso de inacoplimento, procurem vias recursais adequadas. Este eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em situação análoga, já decidiu a respeito das omissões judiciais na apreciação de medidas evidentemente urgentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. DECISÃO PROTELANDO SUA APRECIÇÃO PARA APÓS A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DO PARECER MINISTRIAL. PROCEDER INADMISÍVEL. URGÊNCIA DA MEDIDA. PLEITO DE DEFERIMENTO DA LIMINAR EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE NÃO FOI APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CASSADA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Postergar a apreciação de liminar quando a fundamentação do pedido indica urgência significa criar óbice ao pleno exercício do direito de ação; nesses casos, o juiz deve deferir ou indeferir o pleito liminarmente, mas nunca deixar de apreciá-lo (4ª Câm. Cível, j. 6.2.2002). Na espécie, a demora na apreciação do pedido liminar, demonstrado o direito líquido e certo do impetrante perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude, como se procedeu regularmente, alcança também o direito da criança, que, em vez de permanecer em Abrigo Municipal, e por tanto tempo, deveria estar junto a seus familiares, no caso, o pai, com quem se relaciona com afeto, evitando-lhe traumas inesquecíveis. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, para que o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude promova a urgente e imediata entrega de R. R. M. ao seu pai (o impetrante). Esta decisão deve ser transmitida por "fax" ao precatado Juízo, deixando-se claro que, por se tratar de medida urgente, seu cumprimento independe de horário de expediente forense ou feriados, cabendo seu cumprimento, se caso for, ao MM. Juiz de Direito que estiver no exercício do plantão judiciário da Comarca de Foz do Iguaçu. Seja notificada a autoridade apontada como coatora, para que, em dez (10) dias, presente as informações que entender necessárias. Independentemente de despacho judicial, protocole-se o expediente com as informações judiciais, juntando-se-o aos autos, com vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo à Chefia da Divisão competente ou o servidor encarregado de cumprir com urgência esta decisão a subscrever os expedientes dela decorrentes. Intime-se. Curitiba, 02 de agosto de 2002. José Mauricio Pinto de Almeida - Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 20/2002.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários nº 2002.279-1 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrada inicial de MANGUEIRINHA.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dois. (05.08.2002).

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky),
Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimir o presente Edital.

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio),
Chefe da Divisão, conferi.

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto),
Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 21/2002.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários nº 2002.289-9 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME** da Comarca de entrada inicial de SANTA MARIANA.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dois. (05.08.2002).

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky),
Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimir o presente Edital.

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio),
Chefe da Divisão, conferi.

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto),
Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES PROTOCOLO N.º 70.655/2002

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ACESSOR JURÍDICO DE QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Assunto: Revisão de provas em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 117.123-1 de Curitiba. Prazo 48 horas.

Decisão: "Assim, após detido exame da revisão feita, a Comissão conclui *data vênia*, que a Comissão de Execução não se houve com acerto, relativamente a prova revisada, minimizando a avaliação procedida, pelo que se deferiu em parte, a revisão apresentada, atribuindo-se ao candidato a seguinte média cinco em meio (5,5). Curitiba 24 de junho de 2002. Comissão Revisora integrada pelos Excelentíssimos Desembargadores Antonio Gomes da Silva, José Wanderley Resende e Hirozê Zeni.

TRIBUNAL DE ALÇADA ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 350/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 99.376/2002, resolve

EXONERAR

a partir de 5 de agosto de 2002, **Adriana de Aquino** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Antonio Renato Strapasson.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA N.º 351/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.465/2002, resolve

CONCEDER

ao Dr. **Waldomiro Namur**, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 22 de fevereiro de 1997 e 21 de fevereiro de 2002, a partir de 2 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 315/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.279/2002, resolve

AUTORIZAR

Luiz Adalberto Roth Heier, matrícula nº 5234, Motorista nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000, suspensas pela Ordem de Serviço nº 68/2000, a partir de 29 de julho de 2002.

Curitiba, 30 de julho de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 316/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.492/2002, resolve

CONCEDER

a **Gisele Righi Assf**, matrícula nº 309, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 18 de julho de 2002, com base no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de julho de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 317/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.469/2002, resolve

AUTORIZAR

Elisabeth Cristina de Geus, matrícula nº 5.377, servidora do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal no cargo de Assessora de Recursos símbolo DAS-4, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000 interrompidas pela Ordem de Serviço nº 290/2002 (retificada pela Ordem de Serviço nº 307/2002), a partir de 29 de julho de 2002.

Curitiba, 30 de julho de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 318/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.224/2002, resolve

AUTORIZAR

Renato Bittencourt, matrícula nº 5.429, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 725/2001, a partir de 14 de agosto de 2002.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 319/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.759/2002, resolve

CONCEDER

a **Sirlei Reno Oliveira Staviz**, matrícula nº 5.382, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de julho de 2002, com fundamento no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.851/2002, resolve

CONCEDER

a **Fernando Manoel Teles**, matrícula nº 5.821, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de julho de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.757/2002, resolve

CONCEDER

a **Maurício Tucunduva Blanco**, matrícula nº 5.762, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.474/2002, resolve

CONCEDER

a **Almerindo José Pereira**, matrícula nº 355, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17 de julho de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.066/2002, resolve

CONCEDER

a **Ruth Arantes Batista**, matrícula nº 5.431, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho de 2002, com base no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 05/08/2002

Relação No. 2002.02137 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	005	0145841-5/01
Almeri Pedro De Carvalho	003	0142728-5/01
Antonio Celestino Tonelato	005	0145841-5/01
Augusto José Bittencourt	008	0157859-8/03
Ciro Araújo Lima	001	0133743-3/03
Cássio Lisandro Telles	009	0163355-2/02
Danielle Anne Pamplona	014	0176063-4/02
Dariano Jose Secco	014	0176063-4/02
Denis Norton Raby	010	0164764-5/02
Elizeu Ravelli	002	0135172-2/03
Edegar Augusto C. Lessnau	001	0133743-3/03
Elizeu Ravelli	012	0174167-9/01
Estevão Ruchinski	004	0144102-9/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0164764-5/02
Fernando Cesar Azevedo Penteado	010	0164764-5/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0145841-5/01
Graciela Iurk Marins	007	0150543-7/03
Harri Klais	013	0175021-2/01
Jean Carlos Machado	004	0144102-9/02
José Carlos Laranjeira	013	0175021-2/01
José Plínio Silva	003	0142728-5/01
José Valmir Zambrim	002	0135172-2/03
João Alci Oliveira Padilha	009	0163355-2/02
João Casillo	007	0150543-7/03
Julio Assis Gehlen	009	0163355-2/02
Leonardo Xavier Roussenq	004	0144102-9/02
Lidson José Tomass	011	0167749-0/02
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	013	0175021-2/01
Marcello Cesar Pereira Filho	012	0174167-9/01
Marcio Mello Casado	014	0176063-4/02
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	010	0164764-5/02
Marielena Indira Winter	005	0145841-5/01
Mayr Da Cunha	005	0145841-5/01
Miriam Khahold	013	0175021-2/01
Moacyr Corrêa Filho	003	0142728-5/01
Nadia De Souza Ibrahim	013	0175021-2/01
Neliton Pereira	011	0167749-0/02
Nemo Eloy Vidal Neto	002	0135172-2/03
Orlando Sebastiao Hoffmann	006	0146631-3/01

Patricia Blanc Gaidex	011	0167749-0/02
Patricia De Barros C. Casillo	007	0150543-7/03
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	006	0146631-3/01
Pedro Paulo Pamplona	014	0176063-4/02
Renato De Oliveira	012	0174167-9/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0135172-2/03
Sandro Vicentini	006	0146631-3/01
Sonny Brasil De C. Guimarães	004	0144102-9/02
Tadeu Karasek Junior	001	0133743-3/03
Tatiana Piasecki Kaminski	008	0157859-8/03
Victor Alberto Azi B. Marins	007	0150543-7/03
Viviane Dockhorn Weffort	011	0167749-0/02

Despachos Vice-presidente

001. 0133743-3/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/149355. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 133743301 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000730 Medida Cautelar. Recorrente: Indústria e Comércio de Erva Mate Folha Verde Ltda. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Edegar Augusto Cruzara Lessnau. Adv.: Ciro Araújo Lima. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2002.

Despachos Vice-presidente

002. 0135172-2/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/105815. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 135172202 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600000504 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Safra S/a. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: José Valmir Zambrim. Recorrente: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Débora Guimarães. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Por todas as razões expostas, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002.

Despachos Vice-presidente

003. 0142728-5/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/116007. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1427285 Apelação Cível. Recorrente: Traoprote Coletivo Cidade Canção Ltda. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: José Plínio Silva. Recorrido: José Bernardino Neto. Adv.: Almeri Pedro de Carvalho. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0144102-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/11225. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 144102901 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600000758 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Distribuidora Mezomo Ltda. Recorrente: Estela Aparecida Mezomo. Recorrente: Valdir Mezomo. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Jean Carlos Machado. Recorrido: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0145841-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/132119. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1458415 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Martins. Adv.: Acácio Correa Filho. Adv.: Marielena Indira Winter. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Tonelato. Adv.: Mayr da Cunha. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0146631-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/116278. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1466313 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001233 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Amilton Santana Costa. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Sandro Vicentini. Recorrido: Gito Mar da Silva Urutia. Adv.: Orlando Sebastiao Hoffmann. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0150543-7/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/116065. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1505437 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.: João Casillo. Recorrido: Shell Brasil S/a. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0157859-8/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/72117. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 157859802 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000142 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Metalúrgica Catmetal Ltda. Adv.: Augusto José Bittencourt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0163355-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/96853. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1633552 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000609 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Indústria e Comercio de Sementes Manguieirinha Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S. A. - Bادهp. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0164764-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/153858. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1647645 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Recorrido: Cattalini Transportes Ltda. Adv.: Denis Norton Raby. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0167749-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/72141. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1677490 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700002085 Sequencia Anual. Recorrente: Amarildo Ramalho de Paula. Adv.: Neliton Pereira. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Patricia Blanc Gaidex. Adv.: Viviane Dockhorn Weffort. Adv.: Lidson José Tomass. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 04 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0174167-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/99633. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1741679 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000934 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ilse Moreira Rosa. Adv.: Marcello Cesar Pereira Filho. Recorrido: Elizeu Ravelli. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: Elizeu Ravelli. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0175021-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/132770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1750212 Apelação Cível. Recorrente: Osvald da Silva Prestes. Adv.: Nadia de Souza Ibrahim. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Adv.: Harri Klais. Recorrido: Calcipar Calcinadora Paraná Ltda. Adv.: Miriam Khahold. Adv.: José Carlos Laranjeira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

014. 0176063-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/133110. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1760634 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria Metalúrgica Paranaense S/a - Importação e Comércio. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Recorrido: Adb - Consultoria Empresarial Ltda. Adv.: Marcio Mello Casado. Adv.: Dariano Jose Secco. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de junho de 2002.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 05/08/2002

Relação No. 2002.02198 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Silva Gomes	005	0126404-0/03
Alcides Aparecido Ferraz	026	0195366-2/01
Alessandra P. Fachada T. Costa	003	0111437-6/05
Alicio Malavazi	022	0171391-3/01
Antonio Francisco C. Athayde	007	0140039-5/04

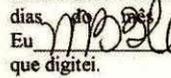
Antonio Geraldo Scupinari	024	0183024-8/02
Audaci Augustinho Da Silva	001	0094289-4/03
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	002	0105851-9/03
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	020	0169890-0/01
Carlyle Popp	020	0169890-0/01
Celia Regina Marcos Pereira	013	0157472-1/02
Celso Manoel Fachada	003	0111437-6/05
Christiane Cortes Iversen	006	0128932-7/02
Cid Francis Guebert Hugen	007	0140039-5/04
Cinthia Parpineli Leitão	012	0156680-9/02
Claire Lemos De Camargo	006	0128932-7/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	023	0175198-8/02
Daniel Lourenco Barddal Fava	014	0157649-2/02
Djalma Sigwalt	001	0094289-4/03
Enio Expedito Franzoni	011	0154394-0/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0140039-5/04
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	005	0126404-0/03
Francisco Martins Neto	009	0147302-1/03
Fábio Moia Teixeira	026	0195366-2/01
Gabriel A. H. Neiva De L. Filho	010	0149388-9/02
Gilberto Gaeski	009	0147302-1/03
Gladimir Adriani Poletto	020	0169890-0/01
Idelmir Ernesti	017	0164268-8/02
Ivan Ariovaldo Pegoraro	023	0175198-8/02
Jackson Gladston Nicolodi	016	0163340-1/02
Jairo Vicente Clivatti	014	0157649-2/02
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz	005	0126404-0/03
Joao Ilson Rubens Francisco	010	0149388-9/02
Jonatas Pirkiel	025	0183540-7/01
José Do Carmo Badaró	015	0162563-0/02
José Eli Salamacha	003	0111437-6/05
João Casillo	018	0165623-3/03
Julio Cezar De Liz	020	0169890-0/01
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	002	0105851-9/03
Lauro Fernando Zanetti	013	0157472-1/02
Leandro Galli	018	0165623-3/03
Leonel Trevisan Júnior	024	0183024-8/02
Luciana Pigatto Monteiro	018	0165623-3/03
Luiz Carlos Da Rocha	017	0164268-8/02
Luiz Carlos Manzato	004	0125173-6/03
Luiz Gonzaga Moreira Correia	005	0126404-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	007	0140039-5/04
Lygia Regina Paiva Leocádio	004	0125173-6/03
Marcela Villatore	010	0149388-9/02
Marcelo Augusto De O. Filho	022	0171391-3/01
Marcia Montalto	019	0168779-2/02
Marcos Leate	023	0175198-8/02
Maria Eugenia N. P. Teixeira	026	0195366-2/01
Maria Inês Dias	021	0170437-0/01
Maurício Souza Bochnia	023	0175198-8/02
Mieko Ito	011	0154394-0/01
Milene Vicente Takeda	009	0147302-1/03
Mozart Albuquerque Brites	019	0168779-2/02
Márcia Denise Mohd Popp	020	0169890-0/01
Márcia Regina Rodacowski	001	0094289-4/03
Mário Teixeira	026	0195366-2/01
Orildo Volpin	011	0154394-0/01
Osmar Nodari	012	0156680-9/02
Osmário Martins Ribas	008	0143636-6/02
Ozias Paese Neves	023	0175198-8/02
Patricia De Barros C. Casillo	018	0165623-3/03
Paulo Dequech	021	0170437-0/01
Pedro Paulo Pamplona	008	0143636-6/02
Reinaldo Rodrigues De Godoy	004	0125173-6/03
Robison Maranhao	016	0163340-1/02
Ruth Coatti	015	0126563-0/02
Sandra Regina Figueiredo	009	0147302-1/03
Santiago Losso	012	0156680-9/02
Sidinei Candido Almeida	001	0094289-4/03
Sirleide Hasenauer	015	0126563-0/02
Sueli Cristina Galleli Campos	013	0157472-1/02
Vergilio Cesar De Melo	014	0157649-2/02
Vivalda Sueli Borges Carneiro	022	0171391-3/01
Wagner De Jesus Magrini	006	0128932-7/02

Despachos Vice-presidente
001. 0094289-4/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2000/98251. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 942894 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000374 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9894289402 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Autos Complementares: 9894289402 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Autos Complementares: 9894289402 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Adv.: Márcia Regina Rodacowski. Adv.: Sidinei Candido Almeida. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Município de Centenário do Sul. Adv.: Audaci Augustinho da Silva. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Desp

MANGUEIRINHA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).**

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

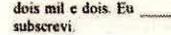
FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA MAIA, brasileiro(a), solteiro(a), nos autos n.º 295/2001 - Interdição em que é requerente ANTONIA MARIA DOS SANTOS e requerido TEREZINHA MAIA, data da sentença 21/05/2002. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu  (Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito Designada), Escrivã do Cível que digitei.

LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ SUBSTITUTO DA 35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA

MANOEL RIBAS**Edital de Interdição de ANA ROSA DA SILVA FILHA**
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

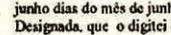
A todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob n.º 075/01, requerido por Carlos Henrique da Silva em face de Ana Rosa da Silva Filha, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 25 de março de 2002, na seguinte forma: INTERDITO(A): ANA ROSA DA SILVA FILHA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da certidão de nascimento sob n.º 6.105, livro A-19, fls. 020, do Registro Civil de Manoel Ribas-PR, residente e domiciliado(a) à Rua Alagoas, 104, neste Município e Comarca; CURADOR(A) NOMEADO(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, brasileiro(a), casado, funcionário público, portador(a) da CI. RG. n.º 4.191.882-9-SSP-PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas-PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdido(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu  (Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada), que o digitei e subscrevi.


Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Edital de Interdição de MARCELO DE PAULA AMORIM
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob n.º 111/01, requerido por Maria José de Amorim em face de Marcelo de Paula Amorim, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 13 de fevereiro de 2002, na seguinte forma: INTERDITO(A): MARCELO DE PAULA AMORIM, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da certidão de nascimento sob n.º 27.342, livro A-27, fls. 111-Vº, do Registro Civil de Americana-SP, residente e domiciliado(a) à Rua Almirante Tamandaré, 135, neste Município e Comarca; CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA JOSÉ AMORIM, brasileiro(a), casada, auxiliar de costura, portador(a) da CI. RG. n.º 22.855.623-5-SSP-PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdido(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu  (Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada), que o digitei e subscrevi.


Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

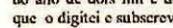
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
Assistência Judiciária

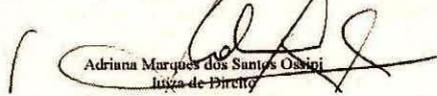
Prazo: 30 dias

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Ofício, situado à Av. Brasil, 1.101, encontra-se em tramitação os autos de Retificação de Nome sob n.º 142/02, tendo como requerente José Luiz Filho. FINALIDADE: CITAÇÃO de terceiros e demais interessados para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias suas impugnações, conforme petição inicial que segue transcrita em síntese: "Os pais do Requerente, por ocasião da lavratura de seu assento de nascimento não indicaram o sobrenome do pai do requerente, assim como o oficial não lançou o sobrenome do pai, vindo a constar na certidão de nascimento somente José Luiz Filho, agindo desta forma o Sr. Oficial o art. 55, da Lei 6.015/73, portanto, houve erro no registro, devendo constar o nome do genitor SANTOS. Face ao Exposto, requer

a procedência do pedido, determinando a retificação do nome do requerente, para constar o sobrenome de seu pai, passando a ser JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FILHO. A intimação do representante do Ministério Público. Os beneficiários da justiça gratuita. Pretende provar o alegado por todos os meios admitidos em direito. Para fins de alçada, dá-se à causa o valor de dez reais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias de junho do ano de dois mil e dois. Eu  (Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada), que o digitei e subscrevi.


Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

MARINGÁ

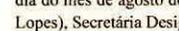
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA, DO CONCURSO DE "AUXILIAR DE CARTÓRIO" - C-10, DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR DEVANIR MANCHINI, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados e aqueles que participaram da Prova Escrita do Concurso para provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório - C-10, da Comarca de Maringá, realizado no dia 27 de abril do corrente ano, que é a seguinte a relação dos classificados, de acordo com a nota obtida pelos senhores candidatos:

ROBSON FARAONI DE MELLO	7,80
MARJORY TAVARES	7,49
NEY MASSAKI OYAMA	7,48
JULIANA NUNES COLETTI	7,36
MARILUCI SANTIN	7,29
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI	7,26
PRISCILA MARIA VODONÓS	7,24
GISELE KEIKO KAMIKAWA	7,15
MARCELO STEMPIAK	7,07
DULCELINA TELLES	6,99
EVANDRO DE REZENDE CRACCO	6,98
CÉLIA YUMIKI UESU SAES	6,91
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI	6,90
SIRLENE MAYUMI HORITA	6,79
PRISCILA ELAINE MACHADO MOURA	6,74
LORESVAL EDUARDO ZUIM	6,71
ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPTÃO	6,59
CARLA LÚCIA GONÇALVES PROENÇA	6,56
INAYÁ DE CASTRO MARCHI	6,49
SIMONI ROQUE MENDONÇA	6,41
PAULO ROBERTO VERONEZE	6,33
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO	6,33
SANDRA MARIA VICENTIN	6,20
ANDRÉ LUIZ LISBOA CAMPANERI	6,18
CÉLIA VOLPATO	6,08
AUDREY APARECIDA DIOGO	5,87
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	5,73
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	5,72
KÁTIA DOMÍNGUES	5,62
ELTON RODRIGO SALLA BERG	5,25
ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO	5,18
ANDRESA CRISTINA KAMINSKI	5,08
JAIRO QUERO	5,05
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	5,03
ANA MARIA GOBBI	5,00

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,  (Laurisa Leite Lopes), Secretária Designada o digitei e subscrevi.

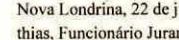
DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

R\$ 99,00

NOVA LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, 601. (Fone: 44 432-1266)

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE VALDIR NICOLAU, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

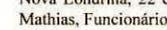
Edital de Citação de VALDIR NICOLAU, filho de Lúcio Nicolau e de Nilza Aparecida Nicolau, atualmente em lugar incerto, para contestar a Ação de MEDIDA DE PROTEÇÃO - GUARDA de seu filho: G. dos S. N., nascido aos 27-06-2000, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos Autos n.º 023/2002, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS, bem como, fica devidamente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Severino P. Troian, 601, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, no dia 09 de Setembro de 2002, às 14:00 horas, ocasião em que será realizada audiência de instrução e julgamento. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 22 de julho de 2002.- Eu,  (Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, 601. (Fone: 44 432-1266)

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA FILHO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

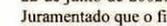
Edital de Citação de JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA FILHO, filho de José Faustino de Souza e de Ada Rosa de Souza, natural de Itaúna do Sul/Pr, atualmente em lugar incerto, para contestar a Ação de MEDIDA DE PROTEÇÃO - GUARDA de seus filhos: F. G. de S., nascida aos 07-03-1996 - e B. G. S., nascido aos 20-09-1997, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos Autos n.º 060/2001, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, bem como, fica devidamente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Severino P. Troian, 601, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, no dia 09 de Setembro de 2002, às 15:00 horas, ocasião em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 22 de julho de 2002.- Eu,  (Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

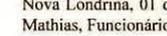
EDITAL DE CITAÇÃO e- CHAMAMENTO DE DANIEL ARANTES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias, CITA o Sr. DANIEL ARANTES, brasileiro, casado, RG. 1.469.830 Pr, CPF/MF. 284.166.431-72, atualmente em lugar incerto, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para virem tomar ciência da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o n.º 295/2002, movida por MARIA FRANCIOLI DA SILVA e OUTROS, Ação esta, proposta com fundamento nos artigos 941 e seguintes do C.P.C., e 550 de Código Civil, cujo imóvel usucapiendo é constituído por: - uma área de terras urbana sob n.º 199 da Planta Geral desta cidade, com a área de 598,50 m2, com os seguintes limites e confrontações: Mede 13,00 metros de frente por 45,0 metros da frente aos fundos. Confronta pela frente com a Rua Araucária; por um lado, com os lotes n.ºs 4, 5 e 6, pelo outro, com o lote n.º 8 e pelos fundos com o lote n.º 18, tudo da referida quadra 199, podendo, caso queiram, oferecerem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, prazo este que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 22 de julho de 2002.- Eu,  (Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.-

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCEU PARADA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

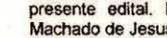
FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 88/79, ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS, movida por HENRIQUE PALMA contra JOSÉ DE SOUZA PEREIRA e EVERALDO CORREIA SANTOS, que através do presente, fica o Adquirente: ALCEU PARADA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC. 025.251.869-15 e da CI-RG. 1.080.858 PR, atualmente em lugar incerto, devidamente INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, ficando desde logo advertido que as transferências de imóveis efetuadas a título gratuito ou oneroso, dos bens pertencentes a Henrique Palma, poderão ser declaradas ineficazes, caso comprovada a fraude ao processo executório. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 01 de agosto de 2002.- Eu,  (Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

PALMEIRA

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Ivonel Homes Batista
Autos nº 324/96

A Excelentíssima Senhora Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 324/96, requerido pelo Ministério Público, por Ivonel Homes Batista, tramitando por Este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Ivonel Homes Batista, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de maio de 1971, natural de Palmeira (PR), filho de João Homes Batista e Rosa Coelho Batista, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de "Doença Neuropsiquiátrica Crônica, irreversível", que o incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a Sra. Rosa Coelho Batista, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmeira (PR). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Palmeira, 10 de Junho de 2002. Eu,  (Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juíza de Direito

PARANAGUÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ROCIL DIAS GODOY, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Esquizofrenia, conforme C.I.D. F-20.0, constatado através de pericia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a sua irmã ZILAR DIAS GODOY DO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Av. Bento da Rocha, n.º 1.785, Vila Portuária, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n.º 08/01. Paranaguá, 7 de junho de 2002. Eu, (Juiz Carlos Gustavo Anderson), Funcionário Juramentado, o subscrevi.

Ciro Antonio Taques
Escrivão Titular
(Autorizado pela Portaria 01/89)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS

A Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM.ª Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, ou interessar possa, que para a quarta reunião periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, que se realizará no dia 13 e 14 de AGOSTO de 2002, às 13:30 horas, foram sorteados os seguintes jurados e suplentes:

- 01 - ALTAIR LUCIANI
- 02 - ANATALIA SZRAJTJA
- 03 - BIANCA CRISTINA B. PINHEIRO
- 04 - CAROLINE CABRAL DUARTE
- 05 - CASSIA MARIA PORCIDES
- 06 - ELAINE MARTINELLI
- 07 - FRANK SHIGUEO TSUIKI
- 08 - GILMAR FRANCENER
- 09 - JOÃO SERGIO DA SILVA
- 10 - JOCELY JACOBS
- 11 - JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS
- 12 - JURACIR DOS SANTOS
- 13 - KARYN LISY SOUZA THOMAZ
- 14 - LEA MARIA DIAS
- 15 - LUIZ CARLOS ALVES BONZATTO
- 16 - MALORI ANTONIO MARIANO JUNIOR
- 17 - MARIA DA LUZ MORO NUNES
- 18 - MARIA FERNANDA CALEFFI BAGATINI
- 19 - MASSAMI TAKAYAMA
- 20 - OLECIA LUISA PLAHTYN
- 21 - VALDIRENE DAS NEVES VENANCIO

SUPLENTE S:

- 01 - ALEXANDRE JORGE CAVALCANTI DE MIRANDA
- 02 - AMAURI ALBINI
- 03 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA
- 04 - CELSO IRAM BOAMORTE
- 05 - IVAN PLANTES MACHADO
- 06 - IVAN RODRIGUES DA ROCHA
- 07 - JOSE ALEXANDRINO FERREIRA NETO
- 08 - LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR
- 09 - MOISES GENTIL DA ROCHA
- 10 - MIRTES MORAES VIANA

A todos e a cada um "per si" os convida a comparecerem no dia acima designado, no Salão do Tribunal do Júri, sob as penas da Lei, os que intimados forem e não comparecerem.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (30/07/2002). Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal, que o fiz digitar e o subscrevi.

FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza Substituta

PINHÃO

Edital de Citação e Intimação do Requerido Helio dos Santos, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de Citação e Intimação do Requerido Helio dos Santos, brasileiro, separado, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos nº 166-2002 de Divórcio Direto em que é Requerente A.C.L. e Requerido(a) H.S.; para que compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à rua Francisco Dellé, 55, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 08 de outubro de 2002 às 14:00 horas, transcorrendo a partir daí o prazo de contestação. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos nº 166-2002. Processo-se em segredo da justiça (art. 155, inciso II do CPC), defiro por ora gratuidade processual. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/10/2002 às 14:00 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC., art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Cumpra-se, diligências necessárias, Pinhão 24/05/2002. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito". Advertência do Art., 285, 2ª Parte: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Observações: "O prazo para a contestação é de 15 dias, contados a partir da data da audiência supra mencionada". A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 13/06/2002. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que o fiz, datilografar e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
- Escrivão -

- Subscrição por ordem do MM. Juiz -
- Autorizada pela Portaria nº 012-91 -

REBOUÇAS

= EDITAL DE INTERDIÇÃO = (Art. 1.184 C.P.C)

PROCESSO: INTERDIÇÃO sob nº 000001/2002
REQUERENTE: DARIO SALVADOR JORGE STADLER
REQUERIDO: VERA LUCIA STADLER VAZ
SENTENÇA: Prolatada em data de 04 de junho de 2002.
LIMITES: Declarou absolutamente incapaz, a interdita para exercer atividades da vida civil, pessoalmente.
CURADOR: DARIO SALVADOR JORGE STADLER
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos, e não sejam arguidas ignorâncias, futuramente, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Rebouças/PR, 28 de junho de 2.002. Eu, Anderson Jose Molinari, Empregado Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

ADRIANA CARMELO PANNA
JUÍZA DE DIREITO

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO Nº.01/2002
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, MM. Juiz Substituto, Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, nos autos de Concurso de Ingresso do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, e, em conformidade com o artigo 7º do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, Acórdão nº. 8.510-CM de 22.11.1999, com as alterações introduzidas pelo Acórdão 9.054-CM de 04.02.2002, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, pelo prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação deste Edital no Diário da Justiça, (que será publicado três vezes, no prazo máximo de vinte dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da Comarca) excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de Inscrição para o Concurso Público para preenchimento do cargo de Tabelião de Notas, que acumula precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO:

Artigo 1º - O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará:

I - declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste Edital e Acórdãos nº.8.510 e 9.054 do Conselho da Magistratura, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art.2º, V, Acórdão nº.8.510 CM)

II - cópia autenticada de documento oficial de identidade;

III - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

IV - endereço completo para fins de intimações;

V - indicação das fontes de referências pessoais;

VI - depósito de taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Diretor do Funrejus, no valor de R\$.25,00 (vinte e cinco reais);

VII - declaração em separado, firmada pelo candidato, de que tem condições de apresentar documentação exigida para a inscrição definitiva, comprovando:

a) nacionalidade brasileira;

b) capacidade civil;

c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, Acórdão nº. 8510 CM);

d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

e) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

g) capacidade física e mental para o exercício da função;

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos exigidos no item VII, alínea c, será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

Artigo 2º - Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$.25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) a ser retirada no local de inscrição.(Código da Receita 11; Código da Unidade Arrecadora: 121.4.01.01).

Local de Inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, situada no Edifício do Fórum, na Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, CEP 86410-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone-fax (0xx43) 536-1236.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 3º - Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder em cinco (05) dias.

III - DAS PROVAS

Artigo 4º - Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 5º - O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade

para ter ingresso nos locais de realização da prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

IV - DA AVALIAÇÃO

Artigo 6º - A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda em concurso de títulos, assim, discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1.º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2.º As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Artigo 7º - Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, préstado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Artigo 8º - A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Artigo 9º - As matérias da prova escrita serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

§ 2.º A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3.º Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Artigo 10 - No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressiva do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1.º A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

§ 2.º A prestação de falsa declaração ou declaração inexistente implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Artigo 11 - Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Artigo 12 - Última da classificação dos aprovados, abrir-se-á o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período a critério do Juiz Presidente, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Artigo 13 - Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

Artigo 14 - O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Artigo 15 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

V - DOS RECURSOS

Artigo 16 - As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1.º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2.º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3.º Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4.º Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5.º Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

VI - DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 17 - Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Parágrafo único. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

Artigo 18 - Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que

expedirá ato de delegação. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Dado e passado na Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (30.07.2002).

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FÓRUM EM EXERCÍCIO

RS 484,00

ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE C/ PRAZO DE (01) UM ANO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial o ausente ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL, brasileiro, separado judicialmente, sem profissão, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 000202/2000, de ação de DECLAR. DE AUSENCIA, proposta por ROGERIO TRAVIZAN SOBRAL contra ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL, tendo sido pelo MM. Juiz declarado a ausência de Antonio Borges Teixeira Sobral, conforme sentença proferida às fls. 27/28, com a nomeação de Rogério Travizan Sobral, como seu Curador, sendo arrecadado o valor depositado em Caderneta de Poupança (conta n.º 046.813-2), junto à Caixa Econômica Federal, agência de Rolândia/Pr., é o presente edital expedido para seu CHAMAMENTO, visando sua intervenção nos aludidos autos, bem como a entrar na posse do valor depositado em conta própria, sob pena de abertura de sucessão provisória. OBS.: O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Rolândia, 05 de outubro de 2.001. Eu _____ (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITHI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 371/1999, de ação de CURATELA, requerida por ROSALINA MOREIRA DE SOUZA contra PAULO SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.27/29, foi decretada a INTERDIÇÃO DE PAULO SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. ROSALINA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ouro, n.º 617. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE (10) DEZ DIAS. OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Rolândia, 01 de agosto de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto.
original assinado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MIRIAN TAVARES DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 130/2000, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por CARLOS TAVARES DA SILVA e MARIA SONIA DA SILVA contra MIRIAN TAVARES DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.38/39, foi decretada a INTERDIÇÃO de MIRIAN TAVARES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARIA SONIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 21 de Abril, casa n.º 13, Distrito de São Martinho. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE (10) DEZ DIAS. OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Rolândia, 01 de agosto de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto.
original assinado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IVONE DE FÁTIMA DA ROCHA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 142/2000, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por EDIVALDO DIAS DA ROCHA e MARIA DO DIVINO DIAS DA ROCHA contra IVONE DE FÁTIMA DA ROCHA, e, de acordo com a sentença proferida

às fls.38/39, foi decretada a INTERDIÇÃO de IVONE DE FÁTIMA DA ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARIA DO DIVINO DIAS DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Hortência, n.º 442, Jardim Belo Horizonte. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE (10) DEZ DIAS. OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Rolândia, 01 de agosto de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE APARECIDA ONOFRE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 000201/2000, de ação de CURATELA, requerida por JOSE CARLOS ONOFRE e FATIMA APARECIDA GONÇALVES ONOFRE contra SOLANGE APARECIDA ONOFRE, e, de acordo com a sentença proferida às fls.29/30, foi decretada a INTERDIÇÃO de SOLANGE APARECIDA ONOFRE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. SOLANGE APARECIDA ONOFRE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Wenceslau Braz, n.º 42. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE (10) DEZ DIAS. OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Rolândia, 01 de agosto de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto.
original assinado

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARCOS HOMÉRIO GOMES DE JESUS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos n.º 164/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente ELIZABETE DOS SANTOS DE JESUS e como Interditando MARCOS HOMÉRIO GOMES DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de abril de 1978, natural de Medianeira-PR, filho de Osmar Gomes de Jesus e de Elizabete dos Santos de Jesus, residente e domiciliado na Vila Rural Verdes Campos, Quadra n.º 02, Lote n.º 13, neste Município e Comarca, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de MARCOS HOMÉRIO GOMES DE JESUS o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.41/45 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente ELIZABETE DOS SANTOS DE JESUS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo.

São Miguel do Iguaçu, 02 de agosto de 2002. Eu _____ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria n.º 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE INTERDIÇÃO
*** Assistência Judiciária ***

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRACI VERDAN DE ARAÚJO, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 04.07.1964, natural de Mandaguari/PR, filha de Silvio Verdán de Araújo e Rosa Divina Paiva de Araújo, portadora da CI/RG/PR n.º 9.004.906-2, com certidão do registro do assento de nascimento n.º 34.943, fls. 253, livro 33, Cartório de Registro Civil da sede da comarca de Mandaguari/PR, residente na Rua General Osório s/n.º, Santa Izabel do Ivaí/PR, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 20.05.2002, lançada nos autos de INTERDIÇÃO n.º 115/01, cuja decisão nomeou como curadora ROSA DIVINA PAIVA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG/PR n.º 4.447.847-1, filha de José João de Paiva e Jeronima Divina de Paiva, natural de Santo Antonio da Alegria/SP, nascida aos 19.03.1933, residente no mesmo endereço da interditada alhures declinado, mãe da interditada, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pela interditada, desde que a presente assistência da curadora. Santa Izabel do Ivaí, 26 de junho de 2002. Eu _____ (Bel.: Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Ana Isabel Antunes Montagnani
Juíza de Direito

TOLEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º 161/2001 de Interdição movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de REINARDO STREY, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Reinardo Strey, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Cód. Civil. Nomeio-lhe curador Levino Edeimar Kort, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensado de prestar garantia em razão de ser pessoa idônea. Ao Curador caberá promover transferência do imóvel em nome do interdito, com posterior prestação de contas no prazo de 60 dias. Com a transferência deve o cartório de registro de imóveis averbar junto a matrícula a interdição, ficando nova transferência do bem condicionada a prévia autorização judicial. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem Custas. Para fins do convênio fixo os honorários em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Toledo, 22 de abril de 2002.(aa) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito". Nada mais. Toledo, 26/06/2002.

Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de AGACYR GDAK, expedido nos autos n.º 387/00 de CURATELA, requerido por Segismundo Gdak e outros, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de AGACYR GDAK, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de anomalia psíquica, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Senhor Segismundo Gdak e a Senhora Lidia Luczewicz Gdak e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, forma da Lei. Observação: O requerente é beneficiário de Justiça Gratuita. União da Vitória, 19/10/01. Eu _____, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

**Carteiras destruídas
Janelas quebradas
Pintura velha
Piso estragado**

São apenas alguns dos problemas
que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades. Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho

GOVERNO DO
PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO